



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE  
DE CARGA DE SOROCABA E REGIÃO**



## **Convenção Coletiva de Trabalho 2022-2023**

### **Primeiro aditamento a CCT 2022-2023**

Por este instrumento, de um lado, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO**, situado na Rua Capitão Augusto Franco nº 159, Vila Amélia, Sorocaba - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 71.866.529/0001-30, e registro sindical nº 46000.000128/98, por seu Presidente infra-assinado, e de outro lado, o **SETCARSO – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE CARGA DE SOROCABA E REGIÃO**, com sede à Av. Gonçalves Magalhães, nr. 1273 – Bairro Trujillo – Sorocaba/ SP. inscrito no CNPJ nº 58.983.073/0001-20, e registro sindical nº 46000.004035/99, por seu Presidente infra-assinado; consoantes deliberações de suas respectivas entidades celebram o presente ADITAMENTO A **Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2023**, assinada em 13/05/2022, de forma complementar aquele.

### **I – Clausulas alteradas**

A CCT 2022/2023, passam a vigorar com as seguintes alterações:

#### **CLÁUSULA 7ª – SUBSÍDIOS - ALIMENTAÇÃO**

As empresas ficam obrigadas a conceder a todos os MOTORISTAS, o subsídios/alimentação, nos dias trabalhados, nos seguintes valores e critérios condicionantes de sua exigibilidade, da seguinte forma:

**Parágrafo Primeiro** a vigorar a partir de **01 de maio de 2022**.

- a) **ALMOÇO - R\$ 31,00** (trinta e um reais)
- b) **JANTAR - R\$ 31,00** (trinta e um reais)

**Parágrafo Segundo** - Sendo facultado às empresas a concessão deste benefício através de Tíquete-Refeição, ou quando não aceitos pelo comércio, fornecido em dinheiro. O fornecimento deverá ser feito de forma antecipada, seja ele em tíquete ou em dinheiro.

**Parágrafo Terceiro** - O JANTAR deverá ser fornecido além do valor do Almoço, sempre que a jornada de trabalho ultrapasse às 19h00min.

**Parágrafo Quarto** - **PERNOITE R\$ 40,00 (quarenta reais)**, esse valor que já inclui o café da manhã, quando em viagens a serviço da empresa, que em razão de sua natureza e da limitação de sua jornada de trabalho, impliquem em retorno no dia posterior.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE  
DE CARGA DE SOROCABA E REGIÃO**



**Parágrafo Quinto** - O pagamento de despesas/ alimentação/ pernoite, têm caráter indenizatório, não se integrando, portanto, para nenhum efeito ao salário do empregado.

**Parágrafo Sexto** - Terão direito a pelo menos um subsídio de alimentação (almoço/jantar), conforme alínea *a* e *b* do *caput* desta cláusula, aqueles que trabalharem em jornada de 6 (seis) ou mais horas diárias, terão direito a um segundo subsídio ao completarem 11 horas de trabalho, independentemente do horário de início de jornada.

**Parágrafo Sétimo** - Fica vedado qualquer tipo de desconto sobre os valores a título de subsídio de alimentação, seja por qualquer meio ou fim, inclusive por meio do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), devendo, os valores mencionados no parágrafo primeiro o mínimo destinado ao trabalhador.

**II – Clausulas inalteradas**

As demais clausulas ficam ratificadas e, portanto, permanecendo vigentes, desde que não colidam ou conflitam com o disposto neste aditamento.

E por assim estarem justos e acordados, firmam a presente aditamento da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para que produza todos os efeitos de Direito.

Sorocaba/SP, 01 de agosto de 2022.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES  
RODOVIÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO  
PAULO JOÃO ESTAUSIA  
Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE  
DE CARGA DE SOROCABA E REGIÃO.  
NATAL ANTONIO DE PLACIDO  
Presidente